



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2013 REFERENTE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº. 003/2013

Aos oito dias do mês de fevereiro de 2013, na Prefeitura Municipal de Cafelândia, localizada na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – centro, Cafelândia – PR, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Municipal nº. 697/2006, que Institui o Sistema de Registro de Preços no município, e em face da classificação e homologação das propostas apresentadas no **PREGÃO Nº. 003/2013**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR ANDRADE DA SILVA**, em pleno exercício de seu mandato e funções, devidamente inscrito no CPF sob nº. 502.250.819-20 e RG sob nº. 3.204.316-0 - SSP/PR e o **DETENTOR DA ATA: COPACOL – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA**, inscrita no CNPJ sob nº 76.093.731/0001-90 com sede na Rua Avenida Desembargador Munhoz de Mello, nº 176, CEP: 85.415-000, telefone: (45) 3241-8080 /FAX 45 3241 8181, e-mail: copacol@copacol.com.br, no município de Cafelândia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr(a) Juliana de Melo Cardoso, inscrito no CPF nº. 048864.759-07 RG : 9.458.631-3 SSP/PR, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional como segue:

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto constituir o registro de preços para eventuais e futuras aquisições parceladas de **gêneros alimentícios** para confecção da merenda escolar, para as secretarias municipais e para confecção da cesta natalina, na quantidade estimada e valores descritos na **Clausula Segunda**.

### 2. DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Descrição e valores dos Itens objeto da presente Ata: vencedora dos itens nº 12, 18, 22, 34, 47, 52, 54, 69, 70, 73, 79, 80, 86, 87, 88, 91, 92, 97, 99, 100, 105, 116, 118, 130, 142 e 160.

2.2. O valor total dos itens registrados é de R\$ 190.880,65 (cento e noventa mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos).

2.3. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

2.4. As quantidades constantes são estimativas, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com a demanda, não obrigando o Município à aquisição total.

2.5. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** monitorará os preços registrados, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos registrados.

2.6. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transporte de



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

materiais, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

### 3. DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Cafelândia, por meio do Departamento de Licitações e Convênios, no seu aspecto operacional e legal.

### 4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá **vigência até 31 de dezembro de 2013**

4.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigada a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### 5. AQUISIÇÃO, LOCAL / PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. Constatada a necessidade dos produtos, a Prefeitura do Município de Cafelândia, procederá à emissão da **Requisição de compra** em nome do Detentor, observando-se as condições estabelecidas nesta ATA, na legislação vigente, e na proposta, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados.

5.2. O Local de entrega e os endereços específicos de cada localidade beneficiada serão repassados pelo Órgão Gerenciador ao Detentor, de acordo com o estabelecido na REQUISIÇÃO DE COMPRA.

5.3. O Detentor da Ata deverá entregar os itens objeto desta ATA no local e endereço descrito na Requisição de Compra, de forma imediata.

5.4. O objeto desta ATA será entregue em perfeita condição de uso, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da Ata, sem qualquer despesa adicional.

5.5. O objeto desta ATA será entregue e recebido **provisoriamente** no âmbito estabelecido neste instrumento, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no **recebimento definitivo**, observado o prazo de até 12 (doze) horas de sua entrega.

5.6. Em caso de não aceitação do item objeto desta Ata, fica a Detentora obrigada a retirá-lo e a substituí-lo de forma imediata, sob pena de incidência nas sanções capituladas no **item 10** desta ATA.

5.7. Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação imediatamente, sob pena de Incidência nas sanções capituladas no **item 10** desta ATA.

5.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária,



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

## ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, bem como dos contratos dela decorrentes.

### 6. DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6.1.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica e dos comprovantes de regularidades perante o **INSS** e **FGTS**.

**6.2.** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no município, o pagamento deverá ser efetuado no 1º dia útil subsequente.

**6.3.** Os pagamentos decorrentes do fornecimento dos itens objeto da presente Ata ocorrerão por conta dos recursos dos órgãos orçamentários que seguem:

| Órgão  | Projeto/atividade | Natureza | Fonte | Conta / Secretaria                       |
|--------|-------------------|----------|-------|------------------------------------------|
| 02.001 | 04.122.00022-002  | 339030   | 0     | 0140- Gabinete do Prefeito               |
| 02.002 | 04.122.00022-003  | 339030   | 0     | 0230- Procuradoria jurídica              |
| 03.001 | 04.122.00022-004  | 339030   | 0     | 0320- Governo Municipal                  |
| 03.001 | 04.122.00022-005  | 339030   | 0     | 0400- Junta do Serviço Militar           |
| 03.001 | 04.131.00022-006  | 339030   | 0     | 0490- Comunicação Social                 |
| 03.001 | 06.181.00022-007  | 339030   | 0     | 0540- Polícia Civil / Militar            |
| 04.001 | 04.122.00032-008  | 339030   | 0     | 0640 – Administração Geral               |
| 05.001 | 04.125.00052-009  | 339030   | 0     | 0760- Coordenação de Eng. e Projetos     |
| 06.001 | 04.123.00042-011  | 339030   | 0     | 0860- Sala do Secret. Munic. De finanças |
| 06.001 | 04.123.00042-012  | 339030   | 0     | 0960- Coordenação Contabil               |
| 06.001 | 04.129.00042-013  | 339030   | 0     | 1080- Tributação e Fiscalização          |
| 07.001 | 10.122.00062-018  | 339030   | 303   | 1260- Sala da Secret. Munic. Da Saude    |
| 07.001 | 10.122.00062-018  | 339030   | 0     | 1250- Secretario Munic. Da Saude         |
| 07.001 | 10.301.00062-020  | 339030   | 303   | 1640- Saude da Familia                   |
| 07.001 | 10.301.00062-020  | 339030   | 0     | 1330- Saude da Familia                   |
| 07.001 | 10.301.00062-021  | 339030   | 303   | 1750- Agentes Comunitarios de Saude      |
| 07.001 | 10.301.00062-021  | 339030   | 0     | 1740- Agentes Comunitarios de Saude      |
| 07.001 | 10.301.00062-022  | 339030   | 303   | 1920 – Atenção Basica e Pab Fixo Saude   |
| 07.001 | 10.301.00062-022  | 339030   | 0     | 1910 – Atenção Basica e Pab Fixo Saude   |
| 07.001 | 10.304.00072-026  | 339030   | 303   | 2360- Ações de Vigilância Sanitaria      |
| 07.001 | 10.304.00072-026  | 339030   | 0     | 2350- Ações de Vigilância Sanitaria      |
| 07.001 | 10.305.00072-027  | 339030   | 303   | 2520- Vigilância Epidem. Contr. Doenças  |
| 07.001 | 10.305.00072-027  | 339030   | 0     | 2510- Vigilância Epidem. Contr. Doenças  |
| 08.001 | 12.122.00082-028  | 339030   | 103   | 2660- Sala da Secret. Munic. De Educaç.  |
| 08.001 | 12.122.00082-028  | 339030   | 0     | 2650- Sala da Secret. Munic. De Educaç.  |
| 08.001 | 12.301.00082-031  | 339030   | 103   | 3000- Manut. Do Ensino Fundamental       |
| 08.001 | 12.301.00082-031  | 339030   | 104   | 3010- Manut. Do Ensino Fundamental       |
| 08.001 | 12.301.00082-031  | 339030   | 0     | 2990- Manut. Do Ensino Fundamental       |
| 08.001 | 12.365.00092-035  | 339030   | 103   | 3490 – Manut. Da Educ. Infantil          |
| 08.001 | 12.365.00092-035  | 339030   | 104   | 3500 – Manut. Da Educ. Infantil          |



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

## ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

|        |                  |        |     |                                          |
|--------|------------------|--------|-----|------------------------------------------|
| 08.001 | 12.365.00092-035 | 339030 | 0   | 3480 – Manut. Da Educ. Infantil          |
| 08.001 | 12.367.00132-037 | 339030 | 104 | 3800 –Manut da Educação Especial         |
| 08.001 | 12.367.00132-037 | 339030 | 0   | 3790 –Manut da Educação Especial         |
| 08.002 | 13.392.00102-039 | 339030 | 0   | 3960- Manut. das Atividades Culturais    |
| 09.001 | 08.122.00142-040 | 339030 | 0   | 4070- Sala da Secret. Assist. Social     |
| 09.001 | 08.243.00146-041 | 339030 | 0   | 4150- Manutenção do Conselho Tutelar     |
| 09.002 | 08.241.00122-042 | 339030 | 0   | 4210 – Atenção a 3ª Idade                |
| 09.002 | 08.243.00156-043 | 339030 | 0   | 4260 – Manut. Dos Programa FNAS          |
| 09.002 | 08.243.00156-043 | 339030 | 934 | 4270 – Manut. Dos Programa FNAS          |
| 09.002 | 08.243.00156-043 | 339030 | 935 | 4280 – Manut. Dos Programa FNAS          |
| 09.002 | 08.243.00156-043 | 339030 | 936 | 4290 – Manut. Dos Programa FNAS          |
| 09.002 | 08.244.00142-044 | 339030 | 0   | 4360- Serviço de Assistência Comunitaria |
| 09.002 | 08.244.00142-044 | 339032 | 0   | 4370- Serviço de Assistência Comunitaria |
| 09.002 | 08.244.00142-046 | 339030 | 0   | 4480- Manutenção da APMI                 |
| 09.003 | 08.243.00156-048 | 339030 | 0   | 4560 – Fundação Padre Luiz Luize         |
| 09.003 | 08.243.00156-049 | 339030 | 0   | 4640- Profissionalização Menor Aprendiz  |
| 10.001 | 15.122.00162-050 | 339030 | 0   | 4840- Secretaria de Viação e Obras       |
| 10.001 | 15.451.00162-053 | 339030 | 0   | 4960-Manut. E Conserv. De Maquinas       |
| 11.001 | 20.601.00172-058 | 339030 | 0   | 5460- Agricultura e Meio Ambiente        |
| 12.001 | 27.812.00112-061 | 339030 | 0   | 5700- Manutenção e Desenv. Do Esporte    |

### 7. REVISÃO / ALTERAÇÃO E SUSPENSÃO DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revisados/alterados, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

7.3. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Prefeito Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- b) cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal (is) dos elementos formadores do novo preço.

7.4. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

7.5. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

7.6. Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

- a) pela Prefeitura do Município de Cafelândia, quando for por este julgado que o



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

- b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Prefeitura do Município de Cafelândia, nos termos legais;
- c) por relevante interesse da Prefeitura do Município de Cafelândia, devidamente justificado.

## 8. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração federal, estadual ou municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

8.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

8.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Das obrigações da DETENTORA DA ATA:

- a) A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- b) A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- c) A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço.
- d) Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

9.2. Das obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a(s) DETENTORA(S), dos itens efetivamente entregues.
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a(s) DETENTORA(S) sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

## ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

c) Fiscalizar, acompanhar e receber os itens objeto da presente ATA, podendo intervir durante o recebimento, para dirimir dúvidas que surgirem no curso do fornecimento para fins de ajustes ou suspensão do recebimento.

### 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada contratação, por dia de atraso na entrega dos serviços ou não substituição caso estes não sejam recebidos, em caráter definitivo em razão de não atender a qualidade do produto;

10.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, caso haja atraso na execução do objeto por prazo superior a 05 (cinco) dias úteis do pedido.

10.3. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

10.4. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas.

10.6. Qualquer penalização será precedida do devido processo legal, ampla defesa e contraditório. A aplicação da penalidade capitulada no **subitem anterior** não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 8.666/93.

### 11. PUBLICIDADE DO EXTRATO

11.1. Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Jornal Oficial do Município.

### 12. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### 13. CASOS OMISSOS

13.1. O que se tornar controverso em razão das Cláusulas do presente instrumento será resolvido administrativamente entre as partes à luz da Lei 8.666/93, suas alterações, legislação pertinente e princípios gerais de direito.



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

## 14. DO FORO

14.1. Eleggem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes desta Ata, com expressa renúncia de qualquer outro.

14.2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.

VALDIR ANDRADE DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
ÓRGÃO GERENCIADOR

COPACOL – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA  
JULIANA DE MELO CARDOSO  
DETENTOR DA ATA

## TESTEMUNHAS

1)   
CPF: 755.209.409-99

2)   
CPF: 748654559-99